



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

NOTIFICAÇÃO UCCI N° 003/07

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO: FUNDAPPER – Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural –
conta encerrada.

C/c Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos a seguir nossas considerações:

1 – DOS FATOS

Ocorre que, em 03/07/2006, a Unidade Central de Controle Interno, exarou a Informação UCCI N° 024/06, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários, manifestando a necessidade de providências, a serem tomadas em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, acerca do não recolhimento do percentual de 25% sobre os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, destinado ao FUNDAPPER, e conseqüente descumprimento ao determinado através das Leis Municipais n° 4.538/2002 e 4.606/2003.

2 – DA LEGISLAÇÃO

Lei Municipal N° 4.244/2001;

Lei Municipal N° 4.538/2002;

Lei Municipal N° 4.606/2003.

3 – DA PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

4 – DO MÉRITO

Inicia-se a referida notificação, observando o conteúdo do Memorando nº 034/06, de 25/05/2006, da Tesouraria que, questionada sobre a existência de conta bancária destinada à aplicação de recursos provenientes dos serviços prestados pela patrulha Agrícola, manifestou-se:

“Informamos que em 21.11.2001, o secretário Mun. da Fazenda, solicitou ao Gerente do BANRISUL, através do ofício nº 0126/01 (...) a abertura de uma conta corrente destinada ao FUNDAPPER, cujos dados são os seguintes:

Banco: 041 – Barrisul

Agência: 0280

Conta: 04.065868.08 – Pref. S. Livto. – FUNDAPPER

Enviamos, ainda, fotocópia do extrato banc. dezembro/2001 e conciliação bancária, onde consta saldo zero; e extrato bancário dezembro/2002, onde consta saldo zero. Após seis meses paralisada é encerrada automaticamente, na presente data a conta acima mencionada encontra-se no rol de contas invalidas do Barrisul, pois não foi movimentada desde 23.11.2001.”

A Informação UCCI N° 024/06, apresenta, a partir da análise da legislação pertinente ao FUNDAPPER, a preocupação pela adequada gestão dos recursos do referido Fundo Municipal.

“INFORMAÇÃO UCCI N° 024/06

UNIDADE DESTINO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Assuntos Agrários.

ASSUNTO: Gestão dos recursos provenientes da arrecadação da taxa de apreensão e guarda de animais – Convênio 001/2005.

C/cópia para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal

(...)

Faz-se necessário o registro de que a conta corrente, destinada ao FUNDAPPER, encontra-se com **saldo zero**, desde dezembro/2001, o que significa que não estão sendo atendidos os seguintes dispositivos legais:

LEI Nº 4.244, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Reestrutura o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, criado pela lei nº 3.356, de 15.08.95, e dá outras providências.

“(...)

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo:

(...)

VII – As taxas de manutenção e/ou serviços ou uso de máquinas e equipamentos da SMAPA ou de sua responsabilidade”

LEI Nº 4.538, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

Disciplina o recebimento de material como dação em pagamento por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Patrulha Agrícola.

“(...)

Art. 1º -

(...)

§ 2º O saldo de vinte e cinco por cento (25%) do valor do contrato de prestação de serviços pela Patrulha Agrícola deverá ser recolhido mediante comprovante na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Do montante mencionado no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Fazenda recolherá vinte e cinco por cento (25%) **a conta especial do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.**”

LEI Nº 4.606, DE 07 DE MAIO DE 2003.

Altera a Lei nº 4.426, de 28 de junho de 2002.

“(...)

Art.1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 5º da Lei nº 4.426, de 28 de junho de 2002 com a seguinte redação:

“Art. 5º -

Parágrafo Único - O pagamento do valor da locação por uso do equipamento será realizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, **devendo ser repassado para a conta especial do FUNDAPPER o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do recolhimento.**”

(...)

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) *buscar os meios adequados à correta gestão e destinação dos recursos oriundos da apreensão e guarda de animais, diante da inexistência de uma conta especial, administrada pela SMAPAA, destinada aos referidos recursos, bem como da necessidade de atendimento da cláusula sétima do convênio estabelecido com a PRF;*
- b) *solicitar o cumprimento da legislação supra, uma vez que não está sendo recolhido o saldo de 25% dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal na conta especial do FUNDAPPER,*

Esta UCCI, informa, ainda, que estará acompanhando o presente processo, solicitando providências para regularização da destinação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, uma vez que tais recursos, além do financiamento e investimento nas atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores, poderão ser utilizados na aquisição de máquinas e equipamentos pela SMAPAA.”

Cabe ressaltar que a preocupação com a gestão inadequada dos recursos do FUNDAPPER, ou melhor, a falta do seu recolhimento, foi levada ao conhecimento do atual Secretário da Fazenda, através do Memorando UCCI N° 057/2007, de 09/03/2007, para providências cabíveis, conforme dispõem os §§ 2° e 3°, do art. 1°, da Lei Municipal N° 4.538/02, e o art. 1°, da Lei n° 4.606/03, acima transcritos.

Nesse sentido, também foi informado, através do OF. UCCI N° 043/2006, o Presidente do COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, uma vez que a Lei N° 4.207/2001 e o Regimento Interno daquele conselho estabelecem que a ele compete a orientação e o controle da destinação e aplicação dos recursos do FUNDAPPER nos Programas de Desenvolvimento Rural.

Tal situação levou esta UCCI a revisar o balancete da receita orçamentária dos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2004, 2005 e 2006 dos quais se obteve as seguintes informações:

Taxa de Patrulha Agrícola – Cta. 11229900070000		
Exercício	Arrecadado no Ano	25% FUNDAPPER
2002	R\$ 3.029,54	R\$ 757,39
2003	R\$ 16.925,75	R\$ 4.231,44
2004	R\$ 24.276,36	R\$ 6.069,09
2005	R\$ 21.830,65	R\$ 5.457,66
2006	R\$ 23.653,85	R\$ 5.913,46
Total 5 anos	R\$ 89.716,15	R\$ 22.429,04

Verifica-se que, da inobservância dos preceitos legais, o FUNDAPPER não dispõe, hoje, de R\$ 22.429,04, que deveriam ter sido recolhidos e, conseqüentemente, destinados ao financiamento de custeios e investimentos dos pequenos produtores rurais do Município e à aquisição de máquinas e equipamentos pela SMAPA à Patrulha Agrícola Municipal.

Diante do exposto, conclui-se, sinteticamente, que:

1. a Secretaria da Fazenda não vem observando a legislação municipal, tendo deixado de recolher o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores cobrados pelos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, desde o exercício de 2002, uma vez que a conta bancária, aberta para a destinação dos recursos do FUNDAPPER, encontra-se encerrada desde então.

5 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela reabertura da conta bancária nº 04.065.868.08, junto à Agência 0280, do Banrisul, ou pela abertura de uma nova conta para depósito dos recursos do FUNDAPPER;
- b) pela necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda tomar as providências necessárias para que o Departamento de Contabilidade, após a verificação das receitas arrecadadas a título de Taxa de Patrulha Agrícola, desde a vigência da Lei Municipal nº 4.244/2001, tenha condições de destinar os valores correspondentes ao percentual legal (25%) para a conta bancária do FUNDAPPER;
- c) pelo cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Municipal nº 4.244/01:
*“Art. 15 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecidas as disposições desta Lei e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.
Art. 16 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento bancário de natureza oficial com agência em nosso município.”*
- d) pelo cumprimento do § 3º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.538/02:
*“Art. 1º
§ 3º Do montante mencionado no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Fazenda recolherá vinte e cinco por cento (25%) a conta especial do Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural.”*

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant’Ana do Livramento, 30 de março de 2007.

Sandra Helena Curte Reis – CRA/RS 19.515
Técnico de Controle Interno – Matr. F-1878

Marcos Luciano de Jesus Peixoto
Chefe da UCCI